



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

Contrato FMS Nº. 10 DE 11 DE JULHO DE 2013.

### **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**

**CONTRATANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor **JOSÉ LEONIR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF n. 944.391.929-04, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** **DALACORTE & BORTOLINI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pagnocelli nº971, Bairro centro, na cidade de Ipuacu, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.364.294/0001-91, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. **Edilberto Luiz Dalla Corte**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ipuacu, portador do CPF nº 477.852.179-04, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/93, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de produtos e materiais de higiene e limpeza, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, deste município, conforme itens constantes na relação de itens vencidos por fornecedor anexo inseparável deste instrumento.

**Parágrafo Único:** Acréscimos ou supressões poderão ocorrer observados os preceitos legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/PAGAMENTO/REAJUSTE**

O Município pagará ao Contratado o valor total de até R\$ 35.755,05 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos) cotado e vencido pelo licitante, cujos pagamentos serão em moeda corrente nacional, conforme a retirada do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal, sem qualquer reajuste, com até 30 dias do efetivo fornecimento e entrega da Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado em nome da Empresa **DALACORTE & BORTOLINI LTDA Banco Credimoc praça de pagamento Ipuacu Agência 3075 Conta Corrente 11.098-1**



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado obriga-se a:

- I – fornecer os produtos e mercadorias nas condições e formas estabelecidas no Convite FMS n. **01/2013** e nas cláusulas deste contrato;
- II – responder por eventuais danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, em decorrência deste contrato, ao Contratante ou a terceiros.
- III - manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – fiscalizar e controlar a aquisição e distribuição dos objetos licitados;
- II- esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III - cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

### **CLÁUSULA QUINTA- DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações de 2013: Fundo Municipal de Saúde. Reduzido (s): (06;07) Elemento de Despesa: 33.90.30.99.00.00.

### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO**

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura que é de 11 de julho de 2013, do contrato até 31 de dezembro de 2013, havendo saldo o presente instrumento poderá ter sua vigência prorrogado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;
- III – declaração de inidoneidade;
- IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

### **CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O fornecimento dos produtos e mercadorias objeto deste contrato será efetuado de acordo com as necessidades do Município, no prazo de cinco dias do recebimento da requisição emitida pelo órgão competente do Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu - SC, em, 11 de julho de 2013.

**CONTRATANTE:** Município de Ipuacu. **Denilso Casal** - Prefeito Municipal \_\_\_\_\_

Fundo Municipal de Saúde. **José Leonir da Silva** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** DALACORTE & B. LTDA Resp. Legal – . Sr. **Edilberto Luiz Dalla Corte** \_\_\_\_\_

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 \_\_\_\_\_

**Clorete Aparecida Ribeiro**

Cargo: Diretora de Compras e Licitações

**Taciana Vizoli**

Cargo: Agente de Fiscalização



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**